



Portaria Nº 151/2021, de 28 de setembro de 2021.

Regulamenta o credenciamento de pessoa jurídica junto ao DETRAN-SP para ministrar o módulo de Prática de Pilotagem Profissional do curso especializado de Motofrete (formação e atualização) ministrado pela Escola Pública de Trânsito, no âmbito das atividades do Programa Motofretista Seguro, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso das competências previstas no artigo 22, II e X, do Código de Trânsito Brasileiro e nos incisos I e II do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013;

Considerando os termos das Resoluções nº 410, de 02 de agosto de 2012; nº 414, de 09 de agosto de 2012; nº 730, de 06 de março de 2018; e, nº 789 de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelecem normas e procedimentos para o cadastramento de instituições e entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais;

Considerando o instituído pelo Decreto nº 59.055, de 09 de abril de 2013, que *Aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP*;

Considerando a Portaria DETRAN-SP nº 748, de 27 de março de 2014, que aprova o Regimento Interno da Escola Pública de Trânsito,

Considerando a Portaria DETRAN-SP nº 114, de 20 de maio de 2021, que institui o Programa Motofretista Seguro, visando à adoção de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de trabalho da categoria de motofretistas no Estado de São Paulo,

RESOLVE

Artigo 1º - Autorizar o credenciamento e funcionamento de instituições e entidades públicas ou privadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP para ministrar o Módulo III, relativo à Prática de Pilotagem Profissional do curso de Motofrete de que tratam as Resoluções CONTRAN nº 789/2020; nº 730/2018; nº 410/2012; e, nº 414/2012, no âmbito do

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

Programa Motofretista Seguro.

Artigo 2º - Cadastrar junto ao DETRAN-SP as entidades interessadas em executar, no âmbito da formação, o Módulo III de Prática de Pilotagem Profissional, e no âmbito da atualização, o Módulo II de Prática de Pilotagem Profissional do curso de Motofrete, ministrado pela Escola Pública de Trânsito, destinado a atender condutores inscritos no Programa Motofretista Seguro.

Artigo 3º - Para os fins de que trata esta Portaria é considerado o curso:

I - especializado, no âmbito de formação e atualização de:

a) Entrega de mercadorias (motofretista) em motocicletas ou motonetas, previsto na Resolução nº 410/12 do CONTRAN.

Das competências do instrutor

Artigo 4º- Será de competência do Instrutor de Trânsito da entidade cadastrada, nos termos da legislação de trânsito pertinente:

I - responsabilizar-se pela formação do aluno;

II - ensinar aos alunos os conhecimentos teóricos e técnicos necessários à formação profissional, previstos no Anexo I, Itens 3 e 3.3.1, da Resolução CONTRAN nº 410/2012, referentes ao que se aplica ao Módulo III - Prática de Pilotagem Profissional do curso especializado de Motofrete (formação), bem como ensinar conhecimentos teóricos e técnicos necessários à atualização profissional, previstos no Anexo II, Item 1.1, da mesma Resolução, referente ao que se aplica ao Módulo II - Prática de Pilotagem Profissional do curso de especializado de Motofrete (atualização);

III - Atentar-se às orientações previstas na Resolução CONTRAN nº 414/2012;

IV - cumprir as instruções e os horários estabelecidos no quadro de trabalho da credenciada, tratando os alunos com urbanidade e respeito; e

V - acatar as determinações de ordem administrativa e de ensino estabelecidas pela Coordenação Geral e de Ensino.

§ 1º O Instrutor responsável pelo ensino de Prática de Pilotagem Profissional do curso especializado de Motofrete, no âmbito da formação ou da atualização, deverá observar as demais disposições da Resolução nº 789/2020, do CONTRAN.

Das estratégias e da avaliação pedagógica

Artigo 5º - Para fins de avaliação dos alunos aptos a participarem do Módulo III - Prática de Pilotagem Profissional (curso de formação em Motofrete), bem como, do Módulo II - Prática de Pilotagem Profissional (atualização do curso de Motofrete) deve ser considerada a adoção das orientações estabelecidas nas Resoluções CONTRAN nº 410/2012, 414/2012, bem como as orientações contidas no Manual de Prática de Pilotagem Profissional do Programa Motofretista Seguro, a ser entregue à entidade a ser credenciada nos termos desta Portaria.

§ 1º cada turma poderá ser composta de até 25 (vinte e cinco) alunos.



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

§ 2º Será considerado no Módulo III de Prática de Pilotagem Profissional o participante que tiver 100% de frequência e, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na avaliação prática. Em caso de reprovação, o participante terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar nova avaliação.

§ 3º Os aspectos relacionados à segurança e bem estar dos alunos deverão ser garantidos pelo credenciado durante a realização da aula prática.

Dos recursos didáticos

Artigo 6º - O credenciado deverá garantir o acesso aos recursos didáticos essenciais à execução do Módulo III - Prática de Pilotagem Profissional, sendo esses, primordialmente, veículos adequados e seguros para a finalidade de ensino do curso de Motofrete.

§ 1º Os veículos automotores de que trata o "caput" deste artigo deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010, de acordo com o curso a ser ministrado, em especial ao disposto no artigo 2º e possuir:

I - 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), no mínimo;

II - câmbio mecânico;

III - cinco anos de fabricação no máximo;

IV - registro junto ao DETRAN-SP na categoria aluguel ou aprendizagem;

V - equipamento fechado (baú) nos termos do artigo 9º, da Resolução CONTRAN nº 356, de 02 de agosto de 2010;

VI - alças metálicas, traseira e lateral; e

VII - a pessoa jurídica interessada deverá possuir motocicletas em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

§ 2º O aluno, durante as aulas práticas dos cursos de motofrete, deverá:

I - conduzir o veículo utilizando capacete motociclístico dotado de dispositivos retrorrefletivos, com viseira ou óculos de proteção, nos termos da Resolução CONTRAN nº 453, de 26 de setembro de 2013, e conforme Anexo II da Resolução CONTRAN nº 356/2010; e

II - trajar colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, conforme Anexo III da Resolução CONTRAN nº 356/2010.

§ 3º As motocicletas e motonetas utilizadas na formação de condutores de categoria "A" que estejam devidamente credenciadas pela Diretoria de Habilitação do DETRAN-SP, por meio da Gerência de Credenciamento de Habilitação, e cujos modelos possuam os requisitos do presente artigo poderão ser adaptadas, por meio de instalação de baús que atendam as especificações previstas no Manual de Prática de Pilotagem Profissional do Programa Motofretista Seguro.

Da documentação obrigatória para o credenciamento

Artigo 7º- A pessoa jurídica interessada em se credenciar para a execução do Módulo de Prática



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

de Pilotagem Profissional (Formação e Atualização) do curso especializado de Motofrete deverá apresentar os seguintes documentos relacionados aos dispositivos pedagógico-administrativos de funcionamento:

I - relação dos veículos automotores, motocicletas ou motonetas, que serão utilizados no Módulo de Prática de Pilotagem Profissional, indicando:

- a) placa;
- b) marca;
- c) modelo;
- d) cor;
- e) espécie;
- f) ano de fabricação;
- g) código RENAVAM - Registro Nacional de Veículos Automotores;e
- h) cópia dos de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

II - relação dos Instrutores, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia de credencial expedida pela Escola Pública de Trânsito - EPT do Detran-SP e/ou de certificado válido de Instrutor de Trânsito ou comprovante de qualificação profissional, técnica ou superior, compatível ao ensino das disciplinas afetas; e
- b) cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida na categoria "A", com validade de 2 (dois) anos.

III - indicação do espaço físico no município onde serão desenvolvidas as atividades para fins de realização do Módulo de Prática de Pilotagem Profissional em área específica, com pista de largura de 2m (dois metros).

Artigo 8º - No âmbito das entidades já credenciadas ao DETRAN-SP, deverão ser apresentados os seguintes documentos, na seguinte conformidade:

I - Para entidades que já se encontrem credenciadas pela Diretoria de Habilitação e por meio da Gerência de Credenciamento de Habilitação:

- a) cópia da portaria de credenciamento válida para estabelecimentos do tipo CFC "A" e CFC "A/B" que ministram o curso de formação de condutores para a Categoria "A".

II - Para as entidades interessadas que já se encontrem credenciadas junto à Escola Pública de Trânsito:

- a) cópia da portaria de credenciamento válido emitido pela Escola Pública de Trânsito (EPT).

§ 1º Os estabelecimentos que possuam credenciamento válido na EPT para a ministração do curso de Motofrete ficam automaticamente dispensados de apresentar o requisitado na alínea "a",



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

Inciso II, do presente artigo, bem como dispensados da apresentação do rol de documentos contidos no Artigo 7º desta Portaria, sendo consideradas entidades automaticamente aptas a participarem de edital de chamamento que venha a ser publicado, oportunamente, visando à execução do Módulo de prática de Pilotagem Profissional do curso de Motofrete, no âmbito do Programa Motofretista Seguro.

§ 2º Os CFCs "A" e "A/B" que possuam credenciamento ativo nos termos da alínea do Inciso I, do presente artigo, ficam dispensados da apresentação do rol requisitado no Artigo 7º desta Portaria.

Artigo 9º- Para o credenciamento de que trata esta Portaria, as instituições e estabelecimentos de pessoa jurídica interessados que não possuam credenciamento no DETRAN-SP deverão apresentar à Gerência da Escola Pública de Trânsito, por meio do protocolo do Detran-SP, o rol requisitado no Artigo 7º, acrescido dos seguintes documentos relacionados aos dispositivos administrativo-legais do estabelecimento:

I - Cópia reprográfica do ato de constituição da pessoa jurídica acompanhada das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, devidamente arquivados perante o Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de certidão, no original, expedida pelo órgão registrário no prazo de até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação, contendo todas as movimentações ocorrentes desde a primeira inscrição da pessoa jurídica, com capital social compatível com os investimentos:

II - Alvará de funcionamento;

III - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal brasileira;

IV - Documento de identidade com foto do representante legal;

V - Estatuto Social do estabelecimento e última ata de constituição;

VI - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

VII - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII - Relação dos integrantes da equipe de instrutores, acompanhado de currículo vitae, incluindo o(a) coordenador (a) responsável pelo módulo a ser executado, nos termos do Artigo 7º da presente Portaria;

IX - Termo de compromisso assinado pelo representante legal do estabelecimento quanto à adoção de normas de segurança para a ministração de cursos, bem como a adoção de orientações pedagógico-educacionais advindas de manual específico a ser disponibilizado pela Escola Pública de Trânsito.

Artigo 10- Se necessário, poderão ser requisitados documentos complementares à análise para fins de conformidade processual.

Artigo 11 -As documentações deverão ser endereçadas em atenção do Protocolo Geral do DETRAN-SP, sito à Rua Boa Vista, nº 209, 2º andar, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-010, aos cuidados do Núcleo de Qualidade da Formação de Condutores e Profissionais do



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

Trânsito da Escola Pública de Trânsito - CREDENCIAMENTO MÓDULO DE PRÁTICA DE PILOTAGEM PROFISSIONAL - PROGRAMA MOTOFRETISTA SEGURO.

§ 1º Em qualquer hipótese de indeferimento do pedido pela falta de documentos exigidos nos termos do caput deste artigo, o interessado será notificado a cumprir as exigências faltantes no prazo de até 30 (trinta) dias da data da notificação sob pena de o pedido de credenciamento para a execução da atividade junto ao Programa Motofretista Seguro ser definitivamente arquivado.

§ 2º A Escola Pública de Trânsito poderá requerer documentos, caso haja necessidade de assegurar a complementação dos dados.

§ 3º Após a Escola Pública de Trânsito ter concluída a conferência e análise da conformidade da documentação apresentada, esta providenciará a publicação da referida aprovação no Diário Oficial do Estado, por meio de Portaria de credenciamento específica.

§ 4º Certidões, atestados e declarações e o material didático de que tratam este artigo deverão ser apresentados, obrigatoriamente, na forma original.

§ 5º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de solicitação de credenciamento, desde que corretamente instruída com todos os documentos exigidos.

§ 6º Em caso de certidão positiva, deverá ser apresentada a respectiva certidão de objeto e pé atualizada de cada um dos processos apontados.

§ 7º As declarações relacionadas ao Artigo 9º deverão ser firmadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

Artigo 12 - O credenciamento de que trata esta Portaria terá a sua vigência vinculada à execução do curso de Motofrete ministrado pela Escola Pública de Trânsito, de acordo com a duração do curso no âmbito do Programa Motofretista Seguro.

Parágrafo Único. As solicitações de credenciamento protocoladas em desacordo com o disposto no "caput" deste artigo não serão conhecidas e a documentação apresentada será arquivada sem análise.

Do Horário de Funcionamento da Credenciada

Artigo 13 - Os cursos de que trata esta Portaria, obedecido ao previsto em alvará de funcionamento expedido pela municipalidade, poderão ser ministrados nos seguintes horários:

I - das 7h00 às 22h00, para as aulas de prática de direção veicular do curso de motofrete.

§ 1º Não poderão ser ministradas aulas ou realizadas qualquer atividade relacionada aos cursos, de que trata esta Portaria, em dias de feriados municipais, estaduais e nacionais.

I - O Módulo III de Prática de Pilotagem Profissional referente ao curso especializado de Motofrete (restrito à formação) tem carga horária de 5 horas/aula e o Módulo II de Prática de Pilotagem Profissional referente ao curso especializado de Motofrete (restrito à atualização) tem carga horária de 3 horas/aula.

§ 2º Considera-se hora-aula o período igual a 50 (cinquenta) minutos.



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

§ 3º O módulo prático, seja de turmas de formação ou de turmas de atualização, deverá ser executado em um único dia.

§ 4º O credenciamento das instituições ou entidades referidas no § 2º é específico para cada endereço e intransferível, conforme estabelecido pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

Das penalidades

Artigo 14 - Aplicam-se às pessoas jurídicas e aos profissionais credenciados nos termos desta Portaria, que agirem em desacordo com seus preceitos e os da Resolução CONTRAN Nº 789/2020, as penalidades nelas previstas, mediante o devido processo administrativo.

§ 1º Na hipótese de risco iminente, a Gerência Setorial da EPT poderá determinar, cautelar e motivadamente, sem prévia manifestação da credenciada, a suspensão preventiva das atividades credenciadas nos termos da presente Portaria.

§ 2º O processo administrativo de que trata o "caput" deste artigo observará o estabelecido na Resolução CONTRAN Nº 789/2020, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Artigo 15- O processo administrativo de que trata o "caput" do artigo 11 desta Portaria se iniciará por portaria do Gerente Setorial da EPT, que deverá:

- I - descrever detalhadamente os fatos e as irregularidades postos sob apuração;
- II - apontar os dispositivos violados;
- III - indicar os servidores da EPT encarregados da apuração; e
- IV - determinar a notificação dos responsáveis pelas irregularidades postas sob apuração.

§ 1º A notificação de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo será expedida por remessa postal e deverá:

- I - conter a finalidade da notificação;
- II - estabelecer prazo para apresentação de defesa;
- III - descrever detalhadamente os fatos postos sob investigação; e
- IV - apontar os dispositivos violados.

§ 2º Apresentadas ou não as razões de defesa, os servidores da EPT encarregados das apurações procederão à análise e relatório do processo administrativo.

§ 3º Concluída a análise do processo administrativo, o Gerente Setorial da EPT proferirá decisão motivada e fundamentada, e:

- I - determinará o arquivamento do processo, se acolhidas as razões de defesa;



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

II - aplicará penalidade, se não acolhidas as razões de defesa ou do seu não exercício no prazo legal;

III - determinará a notificação do investigado por remessa postal; e

IV - indicará a penalidade aplicada, sua fundamentação legal e prazo, nos termos do parágrafo Resolução CONTRAN N° 789/2020, para apresentação de recurso, se for o caso.

§ 4º Os atos do processo administrativo de que trata o "caput" do artigo 11 desta Portaria realizar-se-ão na Sede do Detran-SP.

Artigo 16- É competente para aplicação das penalidades previstas nesta Portaria, o Gerente Setorial da EPT, em primeira instância, e o Diretor Presidente do Detran-SP, em instância recursal.

Parágrafo único. A decisão do Diretor Presidente do Detran-SP nos autos do processo administrativo, de que trata este Capítulo, encerra a instância administrativa.

Artigo 17- A fiscalização, auditoria e controle das instituições credenciadas para a execução do Módulo de Prática de Pilotagem Profissional no âmbito do Programa Motofretista Seguro serão realizados pela EPT, durante o período de credenciamento, que consistirá, dentre outras, na verificação:

I - da correta execução das obrigações especificadas na legislação de trânsito;

II - das atividades administrativas e de ensino realizadas;

III - da correta escrituração dos documentos relativos às atividades de ensino; e

IV - dos veículos, instalações, equipamentos e materiais didáticos utilizados na ministração do Módulo de Prática de Pilotagem Profissional.

§ 1º A constatação de qualquer irregularidade administrativa ou penal implicará na imediata instauração de processo administrativo, para aplicação das penalidades previstas na Resolução CONTRAN N° 789/2020.

§ 2º Durante os atos de fiscalização, auditoria e controle poderão ser recolhidos e requisitados quaisquer documentos, comprobatórios ou não de infrações.

Artigo 18- Poderá o Gerente Setorial da EPT regulamentar a presente Portaria no que concerne:

I - à solicitação e renovação de credenciamento;

II - à fiscalização, auditoria e controle de credenciadas; e

III - ao registro e funcionamento de cursos.

Artigo 19- A credenciada que sofrer imposição de penalidade de cassação do credenciamento nos termos desta Portaria, não poderá requerer novo credenciamento para ministração do Módulo de Prática de Pilotagem Profissional no âmbito do Programa Motofretista Seguro.



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
Presidência

Artigo 20- O Centro de Formação de Condutores que sofrer imposição de penalidade de cassação do credenciamento, referente às atividades relativas à habilitação de condutores, perderá também, após o trânsito em julgado da decisão, eventual credenciamento para ministrar cursos, nos termos desta Portaria.

Disposições Transitórias

Artigo 21- As diretrizes para a execução da finalidade do credenciamento de que trata esta Portaria serão objeto de edital específico a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 22- Deverá ser seguido o Protocolo Sanitário do Governo do Estado de São Paulo em caso de execução de serviços presenciais executados por entidades cadastradas por esta Portaria, cujo arquivo orientativo consta publicado no Portal do Detran-SP, no endereço eletrônico www.detran.sp.gov.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

Ernesto Mascellani Neto
Presidente
Departamento Estadual de Trânsito

